



Resolução nº. 12/2022, de 18 de abril de 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Projeto “Proteção de Nascentes” apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caçador – CMSB, em cumprimento à Lei Municipal nº. 3.606, de 4 de junho de 2020 e à Lei Complementar 279, de 16 de julho de 2014, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB realizada no dia 18 de abril de 2022, conforme Ata nº. 15,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Projeto “Proteção de Nascentes” apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Art. 2º A missão do projeto é “Melhorar o índice de saneamento no interior do município, promovendo a preservação e a recuperação de áreas de preservação permanente (APP’s) e nascentes utilizadas para consumo humano, a fim de garantir a quantidade e qualidade da água para as presentes e futuras gerações”.

Art. 3º A visão do projeto é “Garantir a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações”.

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Art. 4º O projeto visa subsidiar os custos de implantação de proteção de nascentes, abrangendo custos com materiais, transporte até a sede da propriedade e orientação técnica para recuperação de área e da nascente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRODUTOR RURAL

Art. 5º Como contrapartida, compete ao produtor rural promover o transporte dos materiais da sede de sua propriedade até o local da nascente, sem maiores danos à vegetação, bem como disponibilizar mão de obra para execução da proteção de nascente e recuperação da área, executar todas as



orientações técnicas recebidas e manter o local livre do acesso de animais de grande porte.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º A abrangência do projeto é a área rural do município de Caçador, pertencente em sua maioria a Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe, na área a montante e à jusante do ponto de captação de água.

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS PROPRIEDADES BENEFICIÁRIAS

Art. 7º As propriedades beneficiárias serão aquelas que se enquadrarem nos critérios abaixo:

I - Fonte de água em pior estado, com evidência de níveis de contaminação elevados, conforme procedimentos de controle e de vigilância estabelecidos na Portaria nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde: 10 (dez) pontos;

II - Propriedade com apenas uma fonte para suprir a demanda de consumo e abastecimento: 5 (cinco) pontos;

III - Propriedade sem vegetação no entorno da fonte/área desmatada: 5 (cinco) pontos;

IV - Propriedades com Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), com declaração emitida por instituição competente (Sindicato dos Produtores e Agricultores, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Epagri), com comprovação através de aposentadoria como segurado especial ou do sistema CadÚnico: 10 (dez) pontos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caçador/SC, 18 de abril de 2022.

Tiago Borga

Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB